

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

TAINÁ NICOLE HERNANDEZ CORRÊA¹; LETICIA MARIA DE PASSOS CORRÊA²

¹*Universidade Federal de Pelotas – nicolecorrea133@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – leticiampcorrea@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como principal objetivo analisar a relevância da educação no sistema prisional brasileiro como instrumento de reintegração social. Para isso, buscará compreender os conceitos ‘educação’ e ‘ressocialização’, fundamentando-se nos pensamentos de Freire, Foucault, Rousseau e também da legislação penal.

Parte-se do entendimento de que a exclusão social é uma das marcas centrais de uma sociedade marcada pela desigualdade, onde a população periférica luta por direitos fundamentais, como moradia, educação, alimentação, saúde, dentre outros. Nesse cenário, a educação se apresenta como uma ferramenta indispensável para romper o ciclo de exclusão e ampliar as possibilidades de inclusão e de desenvolvimento social.

Ademais, a insuficiência de investimento em educação no âmbito prisional reafirma a concepção de punição, ao invés de ressocialização, fato este que compromete as chances de integração social do apenado, perdurando o ciclo de criminalidade. Assim, esta pesquisa busca compreender de que forma a educação pode contribuir para a reintegração de pessoas privadas de liberdade, apontando para a urgência de investimentos em políticas educacionais eficazes como estratégia de redução da reincidência criminal e da promoção da justiça social.

2. METODOLOGIA

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, a partir de dados secundários, tendo como principal objetivo analisar a importância da educação no sistema prisional brasileiro e seu impacto na reintegração social dos apenados. O presente trabalho foi realizado a partir da leitura de livros, legislação brasileira, artigos acadêmicos, dissertações, teses e publicações científicas relacionadas ao tema. Todas as referências são de fontes confiáveis e de relevância acadêmica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A exclusão social é um conceito que tipifica o afastamento de determinados grupos do sistema socioeconômico. Esta exclusão acontece por diversos fatores, dentre eles os mais predominantes são questões étnico-raciais, econômicas e culturais, as quais afetam principalmente a população periférica. Observamos o quanto falha é a legislação, visto que, perante a mesma, todos devem ter acesso à moradia, alimentação e educação de qualidade. No entanto, uma pesquisa do

IBGE apontou que 78 milhões de brasileiros não têm acesso aos direitos básicos supramencionados. Estas condições desencadeiam diretamente o cometimento de delitos, visto que, buscam de alguma forma, ter acesso ao capital. Isto confirma-se quando se analisa o sistema prisional brasileiro, porquanto os delitos mais cometidos são contra o patrimônio. Nesse sentido, dispõem-se que:

seria bom analisar se essas desordens não nasceram com as próprias leis, porque então, ainda que estas fossem capazes de reprimi-las, o menos que se deveria exigir é que detivessem um mal que não existiria sem elas (ROUSSEAU, 1999, p. 194).

De acordo com Peres (2024), a exclusão escolar foi um dos extensos desafios no ano de 2024, onde mais de um milhão de crianças e de adolescentes estiveram fora da escola, sendo mais afetadas crianças de 4 e 5 anos e adolescentes de 15 a 17 anos. A maioria desses jovens são pretos, pardos e indígenas, os quais encontram-se entre os 20% mais pobres, segundo dados da plataforma “busca ativa escolar” (2024).

Segundo o autor: “Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda” (FREIRE, 2000, p. 31). Assim, é a partir do conhecimento que o indivíduo impulsiona sua vida, tanto pessoal quanto profissional, escolhendo qual caminho trilhar, desenvolvendo valores éticos, morais e sociais, de forma que possa exercer com êxito sua cidadania, sendo capaz de compreender seus direitos e deveres. Posto isto, afirma-se que, a educação é fundamental para a formação do cidadão e para a transformação da sociedade.

No sistema prisional brasileiro, a situação é ainda mais preocupante; cerca de 44% dos apenados não completaram o ensino fundamental e 6% sequer chegaram a ter qualquer nível de educação formal (BBC, 2024). Estes dados só confirmam a análise de exclusão social e de violência estrutural feitas até aqui. Posto isto, é de suma importância que pessoas privadas de liberdade tenham acesso à educação formal durante o cumprimento de sua pena.

O fornecimento de educação é previsto pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). No entanto, apenas 18% dos apenados têm acesso à educação (BBC, 2024). É necessário que haja políticas públicas eficazes para aumentar essa porcentagem de apenados que possuem acesso à educação, pois esse número é uma miséria, considerando que o Brasil é o terceiro país com maior população carcerária do mundo, computando 733 mil pessoas (CONECTAS, 2020).

O acesso à educação no sistema prisional é o caminho para a ressocialização dos apenados, permitindo sua reintegração à sociedade com dignidade. Apesar de o tema ainda ser alvo de preconceito por parte de grande parcela da população, o Estado tem promovido mecanismos de incentivo, como a remição da pena pelo estudo, prevista no artigo 126 da própria Lei de Execução Penal.

A educação formal é uma possibilidade de libertação dos pensamentos dos apenados, fazendo com que se percebam novamente como seres humanos, nos quais a marca de “criminoso” pode ser amenizada. Freire (1987) destaca que a pedagogia, para ser libertadora, não pode, de modo algum, estar distante dos oprimidos. O autor, dessa forma, coloca a libertação do oprimido como tema central da educação.

Ler e escrever é fundamental, principalmente no âmbito prisional, pois não ter acesso a essas habilidades implica em uma certa dependência de terceiros, como por exemplo, para ler cartas, bilhetes e acompanhar o seu processo criminal. Quer dizer, possuir essas habilidades significa ter mais liberdade, autonomia e privacidade. Neste contexto, dispõem-se que:

A escola na prisão é apontada pelo aluno como um espaço fundamental para que possa fazer valer seu direito à cidadania, e a aprendizagem da leitura e da escrita permanece essencial para que seja adquirido o mínimo de autonomia (ONOFRE, 2007, p. 25).

O discente aponta a escola como um espaço para fazer valer seu direito à cidadania. Sendo assim, pode-se afirmar que os apenados não possuem outro espaço, a não ser o da escola, para fazer valer a sua cidadania, visto que estão privados de liberdade. Dentro do sistema prisional brasileiro, pode-se afirmar que não existe outro espaço para exercer este direito, sabido que os apenados são vigiados e punidos (FOUCAULT, 1999) durante toda a sua pena e muitas vezes, a escola é o único espaço em que o mesmo se sente confortável e digno de exercer seus direitos e deveres.

Após essa análise, afirma-se que a luta pela educação formal dentro do sistema prisional brasileiro ainda não chegou ao fim e nem está perto de chegar. É de extrema importância que a sociedade passe a olhar os apenados com outros olhos, visto que grande parte deles, estiveram à mercê do Estado durante toda a sua vida, indivíduos estes que, na visão de muitos, já nascem marginais apenas pela cor da sua pele e por residirem em uma favela ou bairro empobrecido.

4. CONCLUSÕES

A educação é uma ferramenta essencial para a formação do cidadão e também para a reintegração dos apenados à sociedade, representando o caminho para quebrar o ciclo de exclusão social, promover a inclusão e a ascensão social de indivíduos marginalizados. É fato que a educação traz vários benefícios às pessoas que estão privadas de liberdade, como a cidadania, interação social, autoestima, dignidade, autonomia, conhecimento, liberdade e muito mais. É a partir do conhecimento que o indivíduo é capaz de impulsionar a sua vida fora das grades.

Posto isto, pode-se afirmar que é essencial que haja políticas públicas eficazes como a ampliação da implementação de programas educacionais que contemplam não apenas a alfabetização, mas também a capacitação profissional e o ensino superior, criando um ciclo de formação contínua, buscando a transformação do sistema prisional brasileiro, onde a recuperação dos indivíduos não se limita à punição, mas se estende à reconstrução de suas vidas através do acesso à educação.

Também é importante que haja um monitoramento do impacto da educação na reintegração social e redução das taxas de reincidência criminal, vistos como indicadores essenciais para avaliar a eficácia das políticas adotadas.

Assim, a presente pesquisa segue em andamento, tendo em vista o horizonte da luta pela educação formal no sistema prisional brasileiro. Desta forma, tais investigações se fazem incessantes, movidas pela inquietação motivadora, a qual permitiu abordar o presente tema.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Busca ativa escolar:** municípios. Busca Ativa Escolar, [s.l.] 2021. Acessado em 8 fev. 2025. Online. Disponível em:<https://buscaativaescolar.org.br/noticia/exclusao-escolar-e-um-dos-grandes-de-safios-do-brasil-para-2024>
- BRASIL. **Lei nº 7.210, 10 de junho de 1994. Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União, Brasília, 11 de jul. de 1984. Acessado em 3 marc. 2025. Online. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 3 mar. 2025.
- CONECTAS, **Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo.** Conectas Direitos Humanos, [s.l.] 2020. Acessado em 9 fev. 2025. ODisponível em:<https://conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo/>
- FERRARI, H.; SOUZA, R. **Milhões de brasileiros não têm acesso a direitos básicos, aponta o IBGE.** Correio Braziliense, 7 dez. 2018. Acessado em 7 fev. 2025. Online. Disponível em:<https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/12/07/interna-brasil.723805/milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-direitos-basicos-aponta-ibge.shtml>
- FREIRE, P. **Pedagogia da indignação:** cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: UNESP, 2000.
- FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- MORI, Letícia. **96% homens, 48% pardos, 30% sem julgamento: o perfil dos presos no Brasil.** BBC News Brasil, São Paulo, 17 out. 2024. Acessado em 9 fev. 2025. Online. Disponível em:<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c0k4nmd3e2xo>
- ONOFRE, E.M. **Educação entre as grades.** SciELO - EdUFSCar, 2007.
- ROUSSEAU, J.J. **Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.